

LEI N° 1248/2004

Declara, em razão do disciplinado no art. 128, e inciso I, c.c. com o art. 136 e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, como de utilidade pública as vias de acesso rodoviário utilizadas pelo Transporte Escolar Municipal.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas como de utilidade pública, todas as vias de acesso rodoviário do Município, que são utilizadas pelo Transporte Escolar Municipal.

Art. 2º - A referida declaração, disciplinada por esta Lei Municipal, está tutelada pelo art. 128, inc. I e art. 136 e § 2º, da Lei Orgânica Municipal, que assim determina:

Art. 128 e inciso I

os bens públicos municipais podem ser:

I – De uso comum do povo, tais como estradas municipais, ruas, parques, logradouros públicos e outros da mesma espécie”.

Art. 136 e § 2º – Lei Orgânica:

O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado, conforme o interesse público o exigir:

§ 2º - a concessão administrativa de bens públicos de uso comum somente poderá ser outorgada para finalidades escolares, de assistência social ou turística, mediante autorização legislativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de Março de 2004.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar
Prefeito Municipal